



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 17 de Novembro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº645



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



REPUBLICADA POR INCORREÇÃO .

LEI MUNICIPAL Nº 576 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o dia 20 de novembro que é comemorado o Dia da Consciência Negra, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições conferidas nos termos do inciso III, do artigo 53 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia da Consciência Negra** no Município, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de novembro.

Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º O Dia da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 3º A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, prestará colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações do Dia da Consciência Negra do Município.

Art. 4º Fica Decretado Feriado Municipal o dia 20 de novembro - Dia da Consciência Negra - nas repartições públicas municipal, estadual e federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 16 de novembro de 2023.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 17 de Novembro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº645

AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2023

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, “c”, “e” e §3º, da Lei 14.133/21, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área tributária, jurídica, contábil, orçamentária, administrativa, fiscal, auditoria e perícia, com vistas à identificação e à compensação tributária de créditos da Prefeitura Municipal de Douradina/MS, junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Fazenda Nacional.

AUTORIZO a Inexigibilidade em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

FAVORECIDO: INSTITUTO DO CREDITO E CIDADANIA

VALOR: A título de remuneração pelos serviços a serem realizados, será feito o pagamento do valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado e economizado, sendo que o referido valor só será pago mediante comprovação da economia do valor pelo município com a apresentação da Declaração de Compensação com o crédito reconhecido pela Receita Federal demonstrado com a Certidão de Habilitação do Crédito, deferida pela Receita Federal, visto tratar-se de contrato *AD EXITUM*

PRAZO: 12 (doze) meses.

Douradina – MS, 14 de novembro de 2023

Jean Sérgio Clavisso Fogaça

Prefeito Municipal.